

CÓDIGO DE CONDUTA - EMBRAPPII

Este Código de Conduta define os princípios que regem o comportamento dos profissionais que atuam na EMBRAPPII. Ele é o instrumento de promoção de uma cultura de boa conduta entre os seus profissionais, bem como de prevenção, investigação e punição de más condutas que ocorram em seu âmbito.

I. Abrangência

Este Código se aplica a empregados, estagiários e colaboradores da EMBRAPPII, a seus diretores e conselheiros, bem como a profissionais de empresas ou autônomos contratados para prestar serviços nas dependências da EMBRAPPII, todos aqui denominados “Profissional” ou “Profissionais”.

II. Objetivos

O Código de Conduta tem como objetivos:

- (i) reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios éticos, definidos a seguir;
- (ii) estabelecer uma referência para a conduta profissional dos colaboradores da EMBRAPPII, incluindo a administração ética de conflitos de interesse reais ou potenciais, tornando-se um documento padrão para o relacionamento interno e externo, tanto para os seus Profissionais como para seus “Públicos de Interesse”: parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, instituições de pesquisa, universidades, empresas parceiras, agências de fomento, governo e sociedade;
- (iii) garantir que as preocupações com a qualidade e o rigor técnico incluam o comportamento regido por princípios éticos; e
- (iv) garantir a adoção de boas práticas de sustentabilidade institucional.

III. Princípios Éticos

No exercício de seu cargo ou função, cada Profissional deverá:

- (i) manter uma postura de honestidade, integridade, respeito, lealdade, eficiência, transparência e imparcialidade, que deverá orientar suas relações com os Públicos de Interesse da EMBRAPPII;
- (ii) promover uma cultura na qual a conduta pautada por princípios éticos seja reconhecida, valorizada e tomada como exemplo por todos os Profissionais;
- (iii) exercer suas atividades com competência e diligência, buscando aprimoramento técnico e atualização permanente e encorajando os demais envolvidos a adotar tal prática;

- (iv) observar as regras de boa conduta na realização de atividades desenvolvidas em parceria com outras instituições/empresas;
- (v) trabalhar em prol da melhoria contínua da reputação da EMBRAPPII;
- (vi) ser estritamente profissional e imparcial no ambiente de trabalho e na relação com os Públicos de Interesse;
- (vii) não participar de transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da EMBRAPPII;
- (viii) pautar a relação chefe-colaborador pelo respeito mútuo, honestidade, dedicação e educação, construindo-se clima profissional sólido e de coesão organizacional; e
- (ix) manter comportamento que não deixe espaço para discriminações ou constrangimentos, incluindo assédio moral e sexual, em particular na relação chefe-subordinado.

IV. Práticas do Trabalho

No relacionamento com colegas e outros Profissionais e no uso dos recursos para a realização do trabalho, cada Profissional deverá:

- (i) utilizar o critério de qualificação (formação acadêmica, experiência, competências e habilidades) como base para decisões que afetem colaboradores e candidatos a emprego;
- (ii) zelar pelo uso competente dos bens e recursos da instituição, para que não ocorram danos, manejo inadequado, perdas, furtos ou retirada sem prévia autorização;
- (iii) utilizar os recursos de informática de forma apropriada às suas atividades profissionais e aos objetivos da EMBRAPPII;
- (iv) observar as normas e as melhores práticas voltadas à proteção e segurança de pessoas, instalações, equipamentos e dependências da EMBRAPPII;
- (v) observar as normas institucionais no uso do nome, da marca e dos símbolos da EMBRAPPII para fins de representação externa;
- (vi) zelar para que as atividades da EMBRAPPII sejam desenvolvidas levando em consideração a comunidade local e o meio ambiente, buscando maximizar o aproveitamento de recursos e minimizar eventuais impactos negativos decorrentes de suas operações;
- (vii) adotar conduta irrepreensível com relação a qualquer forma de corrupção, na sua relação com os Públicos de Interesse;
- (viii) informar aos seus superiores o uso indevido dos recursos da EMBRAPPII de que tenham conhecimento;
- (ix) informar aos seus superiores sobre danos intencionais ao ambiente de trabalho; e
- (x) não explorar, bem como não permitir que os Públicos de Interesse permitam a exploração de mão-de-obra infantil e trabalho escravo ou forçado.

V. Observância dos Princípios Éticos e integridade no sistema EMBRAPPII

As atividades de planejamento, comunicação externa, seleção, acompanhamento e orientação das unidades EMBRAPPII devem ser conduzidas e reportadas de forma objetiva e honesta, de acordo com valores e princípios que definem as boas práticas da gestão. A má conduta é compreendida como qualquer transgressão desses valores e princípios, quer seja intencional ou decorrente de negligência ou omissão.

Qualquer desvio de conduta deverá ser levado à consideração do responsável pela área, resguardando-se o sigilo do caso e dos envolvidos.

O Profissional dedicado a atividades de gestão no Sistema EMBRAPPII deverá ser cordial e transparente em suas relações com as Unidades e Polos de Inovação, Governo Federal, Empresas Parceiras e qualquer outro agente externo.

VI. Preservação do sigilo de informações

Cada Profissional que tiver acesso a qualquer informação sigilosa ou que seja objeto de Acordo de Sigilo ou equivalente, assinado pela EMBRAPPII, deverá manter o sigilo dessa informação, exceto quando a divulgação for exigida pela justiça.

Todos os Profissionais devem firmar um Termo de Sigilo no início de suas atividades na EMBRAPPII na forma adequada à natureza do seu vínculo com a instituição. Os usuários externos assinarão um documento específico com essa finalidade, sempre que necessário.

VII. Respeito à Propriedade Intelectual

Cada Profissional deverá respeitar direitos de propriedade intelectual das Unidades EMBRAPPII, das Empresas Parceiras ou de outros e assumirá direta responsabilidade por qualquer infração a esses direitos.

VIII. Conflitos de Interesse

Cada Profissional deve evitar situações ou atividades profissionais que representem conflito atual ou potencial entre seus interesses privados e os interesses da EMBRAPPII.

Cada Profissional deve ter como princípio não obter vantagem pessoal ou fazer uso impróprio de qualquer informação privilegiada adquirida no exercício de suas atividades.

Cada Profissional deve:

- (i) Recusar qualquer tipo de gratificação, comissão, doação, ou vantagens para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa, excetuadas bolsas

- ou complementações concedidas por universidades, agências ou órgãos governamentais;
- (ii) evitar compromissos profissionais fora de seu horário de trabalho que possam criar conflitos de interesse com a EMBRAPPII ou ferir princípios éticos;
 - (iii) eximir-se de tomar parte em ou influenciar decisões da EMBRAPPII quando houver interesse pessoal envolvido. O termo “interesse pessoal” inclui o do próprio empregado, o de familiares e parentes, em oportunidade de emprego ou consultoria, ou se houver interesse financeiro numa organização com a qual a EMBRAPPII mantém relações comerciais ou de parceria;
 - (iv) utilizar devidamente recursos, propriedade intelectual, tempo e instalações da EMBRAPPII, incluindo os acessos concedidos à Internet, eliminando-se o uso excessivo, comercial, improdutivo ou que comprometa negativamente a imagem da EMBRAPPII;
 - (v) eximir-se do exercício de atividades didáticas, trabalhos de consultoria ou semelhantes que conflitem com princípios, práticas de trabalho, preservação de sigilo de informações e respeito à propriedade intelectual definidos anteriormente neste Código;
 - (vi) enviar comunicação formal ao Diretor da área em que trabalhe, sempre que desejar exercer atividades didáticas ou realizar trabalhos de consultoria ou assemelhados, que atendam aos requisitos do item (v);
 - (vii) recusar convites para participar de eventos custeados por partes comercialmente relacionadas (fornecedores, clientes, prestadores de serviços) que conflitem com princípios, práticas de trabalho, preservação de sigilo de informações e respeito à propriedade intelectual definidos anteriormente neste Código;
 - (viii) aceitar como brindes promocionais apenas aqueles sem valor comercial.

IX. Aplicação deste Código de Conduta e constituição do Comitê de Ética

Caso ocorra uma situação de conflito de interesse, real ou aparente, envolvendo a atividade ou o relacionamento profissional e pessoal de um Profissional, este deverá lidar com tal conflito de interesse de acordo com os princípios definidos neste Código de Conduta.

Para dirimir dúvidas ou resolver casos omissos relativos às disposições deste Código de Conduta, deve-se recorrer ao Comitê de Ética da EMBRAPPII.

O Comitê de Ética da EMBRAPPII é composto por três membros, sendo suas normas de operação e seus membros definidos pelo Conselho de Administração.

É de responsabilidade de cada Profissional consultar o Comitê de Ética da EMBRAPPII (i) em qualquer situação que possa envolver um conflito de interesse e (ii) em caso de dúvida quanto à conduta mais adequada nas situações previstas neste Código.

Além disso, é de responsabilidade de cada Profissional notificar imediatamente o Comitê de Ética da EMBRAPPII sobre quaisquer situações potencialmente contrárias a princípios éticos, ou que sejam ilegais e irregulares ou duvidosas, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação.

A EMBRAPPII encoraja todos os Profissionais a informar imediatamente quaisquer suspeitas de violação do Código de Conduta. O anonimato do Profissional e a confidencialidade do caso serão garantidos.

As notificações ao Comitê de Ética poderão ser efetuadas acessando o site www.embrapii.org.br/etica

A EMBRAPPII investigará quaisquer informações referentes a possíveis violações a este Código de Conduta e não tolerará nenhum tipo de retaliação por informações ou queixas relacionadas à má conduta que tenham sido feitas de boa fé.

Cada Profissional poderá ser requisitado a cooperar em investigações internas de má conduta e comportamento antiético.

X. Responsabilidade de Adesão ao Código de Conduta

Todos os Profissionais se submetem às disposições deste Código e devem firmar termo de adesão no ato de sua vinculação à EMBRAPPII. Os Profissionais assumem também a responsabilidade por falhas no exercício da devida supervisão e na averiguação de violações deste Código por seus subordinados.

XI. Penalidades

O Profissional que violar os princípios éticos da EMBRAPPII ou seu Código de Conduta ficará sujeito a medidas disciplinares sugeridas pelo Comitê de Ética, bem como às penalidades que lhe poderão ser aplicadas, na forma de: advertência; suspensão de atividades; rescisão do contrato (desligamento), estando ainda sujeito às medidas judiciais cabíveis.